



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1335, de 2026**, que *"Dispõe sobre as medidas relativas à proteção especial à propriedade intelectual e aos direitos de mídia e de marketing, relacionados à realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	001; 002
Deputada Federal Heloísa Helena (REDE/RJ)	003
Deputada Federal Jack Rocha (PT/ES)	004
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5





CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CMMPV 1335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A União, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, promoverá ações de fomento ao futebol feminino e à prática esportiva por mulheres e meninas, como legado da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

§ 1º As ações de que trata o caput incluirão:

I – investimentos em infraestrutura esportiva voltada ao futebol feminino, incluindo campos, centros de treinamento e instalações adequadas;

II – programas de formação e capacitação de atletas, treinadoras e árbitras de futebol feminino;

III – campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do esporte feminino e da igualdade de gênero no esporte;

IV – incentivo à criação e fortalecimento de equipes de futebol feminino em clubes e associações esportivas.

§ 2º A União destinará recursos orçamentários específicos para a implementação das ações previstas neste artigo, a serem executados até 31 de dezembro de 2028.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo primordial assegurar que a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 transcenda o caráter meramente esportivo e comercial, para consolidar um robusto Legado Social e Esportivo para o futebol feminino em todo o território nacional. A Medida Provisória nº 1.335, de 2026, ao dispor sobre as garantias e os direitos de exploração comercial do evento, cumpre um papel fundamental para a



viabilização do torneio. Contudo, mostra-se imperativo que o Poder Público aproveite esta oportunidade histórica para catalisar investimentos e políticas públicas que promovam a equidade de gênero no esporte e fortaleçam o desenvolvimento do futebol praticado por mulheres no Brasil.

A experiência internacional com megaeventos esportivos demonstra que, sem um planejamento estratégico e um compromisso governamental explícito, os benefícios sociais prometidos frequentemente não se materializam, resultando em críticas sobre a ausência de um legado duradouro para a população. Esta Emenda busca, portanto, responder diretamente a essa preocupação, estabelecendo um vínculo formal entre a realização da Copa e a implementação de um programa nacional de fomento ao futebol feminino.

A proposta alinha-se, ainda, à crescente valorização dos direitos das mulheres e à luta por igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade. Ao condicionar a organização do evento a um compromisso com o desenvolvimento do esporte de base, o Congresso Nacional reafirma seu papel na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social, e o futebol, paixão nacional, não pode continuar a ser um espaço predominantemente masculino.

Propõe-se, assim, a inclusão de um novo dispositivo na Medida Provisória que estabeleça o compromisso da União, em colaboração com Estados, Municípios e o Distrito Federal, de promover um conjunto de ações estratégicas, incluindo, mas não se limitando a:

- Investimentos em infraestrutura esportiva: construção, reforma e adequação de campos e centros de treinamento para a prática do futebol feminino, com foco em comunidades de baixa renda e no interior do país.

- Programas de formação de atletas: criação de escolinhas de futebol para meninas, capacitação de treinadoras e profissionais de comissão técnica, e desenvolvimento de competições de base em nível regional e nacional.



•Campanhas educativas e de valorização: promoção de ações de comunicação que combatam o preconceito de gênero no esporte, valorizem as atletas e incentivem a participação de meninas no futebol.

A instituição do Legado Social e Esportivo não apenas fortalece a imagem do Brasil como um país comprometido com a igualdade de gênero, mas também potencializa os benefícios econômicos e sociais do evento, garantindo que a Copa do Mundo Feminina de 2027 deixe uma marca positiva e duradoura para as futuras gerações de atletas e cidadãs brasileiras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, por entendê-la fundamental para o pleno aproveitamento do potencial transformador da Copa do Mundo Feminina em nosso país.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)





CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CMMPV 1335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A União, em colaboração com Estados e Municípios, promoverá ações de fomento ao turismo relacionadas à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, incluindo:

I – campanhas de divulgação de destinos turísticos brasileiros, com ênfase em regiões não-sedes;

II – incentivo à criação de roteiros turísticos integrados que conectem cidades-sede a destinos turísticos próximos;

III – capacitação de profissionais do setor de turismo e hospitalidade;

IV – apoio à infraestrutura turística em regiões com potencial de atração de visitantes.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão contemplar todas as regiões do país, assegurando que estados não-sedes também se beneficiem do evento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar que os benefícios econômicos e sociais decorrentes da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 sejam distribuídos de forma equitativa por todo o território nacional, promovendo o desenvolvimento regional e o turismo em todas as cinco regiões do Brasil. A Medida Provisória nº 1.335, de 2026, embora essencial para a viabilização do evento, concentra-se nas garantias e direitos de exploração



comercial, sem prever mecanismos para a interiorização de seus impactos positivos.

A experiência histórica com megaeventos esportivos demonstra uma forte tendência de concentração de investimentos e de fluxo turístico nas cidades-sede, o que pode, paradoxalmente, acentuar as desigualdades regionais. Um evento de magnitude global, sediado pelo Brasil, deve ser uma plataforma para a promoção da diversidade cultural e das potencialidades turísticas de toda a Nação, e não apenas de um seleto grupo de capitais.

Nesse sentido, esta Emenda propõe a inclusão de um dispositivo que determine à União, em articulação com os Estados e Municípios, a promoção de ações de fomento ao turismo relacionadas ao evento, com ênfase na divulgação de destinos não-sedes e na criação de roteiros integrados. O objetivo é aproveitar a extraordinária visibilidade da Copa do Mundo para apresentar ao público nacional e internacional a riqueza de destinos como o Jalapão, no Tocantins, a Chapada Diamantina, na Bahia, ou o Pantanal, em Mato Grosso, integrando-os à experiência do evento.

A proposta alinha-se diretamente aos princípios do desenvolvimento regional e da redução das desigualdades, competências centrais da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Ao garantir que os benefícios do evento alcancem estados não-sedes, o Congresso Nacional estará atuando para fortalecer o pacto federativo e promover um desenvolvimento mais justo e equilibrado. Ademais, a medida possui alta viabilidade política, pois atende aos interesses de uma vasta maioria de estados brasileiros que não receberão jogos, mas que podem e devem participar dos ganhos econômicos gerados.

Transformar a Copa do Mundo Feminina em um vetor de desenvolvimento para todas as regiões do país é uma oportunidade estratégica que não pode ser desperdiçada. A inclusão de destinos não-sedes nas ações de promoção turística não apenas democratiza o acesso aos benefícios do evento, mas também enriquece a experiência dos visitantes e fortalece a imagem do Brasil como um país de dimensões continentais, diverso e acolhedor em sua totalidade.



Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, fundamental para que a Copa do Mundo Feminina de 2027 seja, de fato, um projeto de todo o Brasil e para todos os brasileiros.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3964578791>



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 15 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a flexibilização de normas sanitárias de defesa do consumidor e de proteção à criança e ao adolescente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 15 da Medida Provisória nº 1335/2026 para garantir a compatibilidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como garantir a proteção de crianças e adolescentes - prevista no art. 227 - e evitar a flexibilização de normas sanitárias, de normas de direito do consumidor - previstas no art. 196 e art. 170, V - e a da comercialização de bebidas alcoólicas.

Ao prever que a União deverá atuar conjuntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios para viabilizar autorizações e exceções necessárias à comercialização de produtos e serviços, pode suscitar interpretação de que pode haver flexibilização automática de normas locais.

A Medida Provisória já apresenta no artigo 4º garantias semelhantes, mas é necessário que o artigo 15 também traga de forma expressa todas essas garantias.



Diante do exposto, a medida proposta representa aperfeiçoamento legislativo, alinhada aos princípios constitucionais e ao interesse público.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Heloísa Helena
(REDE - RJ)





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se art. 19-1 à Seção III do Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 19-1. O Poder Executivo deverá elaborar e apresentar, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, o Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, com o objetivo de assegurar benefícios permanentes ao esporte nacional e à sociedade brasileira. Parágrafo único. O Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 deverá conter, no mínimo: I – diretrizes e metas voltadas ao desenvolvimento do futebol feminino e do esporte de base; II – ações direcionadas ao estímulo da inclusão do futebol feminino nas atividades relacionadas à formação esportiva, ao esporte educacional e ao esporte para toda a vida; III – ações de inclusão social, promoção da igualdade de gênero e ampliação do acesso ao esporte; IV – estratégias para o aproveitamento sustentável da infraestrutura esportiva utilizada no evento; IV – indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados sociais e esportivos decorrentes da realização do evento”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 apresenta-se como excelente oportunidade para importantes avanços no desenvolvimento do esporte mais popular do país para as mulheres. Nesse



sentido, é imprescindível que o Poder Executivo apresente um plano para o legado do evento que beneficie a inserção e a profissionalização da mulher no futebol, aumentando o número de praticantes, de profissionais e de competições do futebol feminino.

Além disso, entendemos ser necessário que o Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 também contemple estratégias para o aproveitamento sustentável da infraestrutura esportiva utilizada no evento, bem como aponte indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados sociais e esportivos decorrentes da realização do evento.

A exigência de apresentação do referido Plano guarda pertinência temática com a Medida Provisória, pois decorre das proteções especiais conferidas pelo Estado brasileiro à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, assegurando equilíbrio entre interesses privados protegidos e o interesse público subjacente ao evento, preservado pela transparência e pela possibilidade de avaliação propiciada pelo Plano de Legado Social e Esportivo.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Jack Rocha
(PT - ES)
Coordenadora da Bancada Feminina



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336198400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Sem prejuízo da responsabilidade direta de terceiros, a FIFA responderá subsidiariamente por quaisquer ilícitos praticados contra crianças e adolescentes, nos termos da legislação brasileira, quando ocorridos no âmbito dos eventos oficiais, definidos no inciso XI do art. 2º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar regra de responsabilidade subsidiária da FIFA em matéria de proteção de crianças e adolescentes, sem afastar a responsabilidade direta dos autores da conduta ilícita nem inovar contra o regime geral do ordenamento. A medida é coerente com a centralidade conferida, pela própria MPV, à FIFA na organização, coordenação e exploração econômica dos eventos oficiais, com poderes de credenciamento, controle de acesso, definição de áreas de restrição comercial e gestão de atividades promocionais e de mídia.

Ao prever que a responsabilidade da FIFA será **subsidiária**, a emenda preserva a proporcionalidade: a responsabilização primária permanece com o terceiro que praticou o ilícito, e a entidade organizadora somente será chamada a responder na forma e nos limites admitidos pela legislação brasileira. Assim, evita-se transferência automática e irrestrita de responsabilidade, mas assegura-



se um nível adequado de garantia institucional compatível com a dimensão e a complexidade operacional do evento.

A proposta também harmoniza a disciplina especial da MPV com o sistema constitucional e infraconstitucional de tutela prioritária da infância e da adolescência, notadamente o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), reforçando os deveres de prevenção, vigilância e cooperação de todos os agentes envolvidos. Em grandes eventos, marcados por intensa circulação de pessoas e multiplicidade de prestadores e parceiros, a previsão expressa de responsabilidade subsidiária contribui para fortalecer protocolos de *compliance*, *due diligence*, controle de terceiros e resposta rápida a incidentes.

Sob o ângulo prático, a emenda amplia a efetividade da proteção integral ao criar incentivo jurídico para que a governança do evento adote padrões robustos de segurança, mecanismos de denúncia e fluxos de atendimento articulados com autoridades públicas, reduzindo risco de lacunas de tutela e de descontinuidade na reparação. A redação proposta — “sem prejuízo da responsabilidade direta de terceiros” — afasta dúvida interpretativa e resguarda a técnica legislativa, ao deixar claro que a regra não suprime a responsabilização do infrator imediato.

Em síntese, a emenda é juridicamente adequada, socialmente necessária e normativamente equilibrada: reforça a proteção de crianças e adolescentes no contexto dos eventos oficiais, preserva a proporcionalidade do regime de responsabilização e confere maior segurança jurídica à aplicação da MPV.

Sala da comissão, 8 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

